



URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 27/05/2026

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 142, de 2026.



**Institui o Programa Compra Popular no
Estado do Tocantins e dá outras
providências.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Compra Popular, com a finalidade de ampliar o acesso de famílias de baixa renda à aquisição de alimentos, produtos de primeira necessidade e utensílios domésticos a preços populares ou equivalentes aos praticados no atacado.

Art. 2º O Programa Compra Popular tem como objetivos:

- I – promover a segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda;
- II – contribuir para o combate à fome e à pobreza;
- III – incentivar a produção e a comercialização de alimentos oriundos da agricultura familiar;
- IV – fortalecer cooperativas, associações, colônias de pescadores e organizações da economia solidária;
- V – estimular a geração de trabalho e renda no meio rural e urbano;
- VI – ampliar o acesso da população a produtos essenciais a preços reduzidos.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa Compra Popular:

- I – famílias com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo;
- II – beneficiários de programas sociais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

III – agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, aquicultores e trabalhadores rurais;

IV – membros de cooperativas, associações, colônias de pescadores e comunidades tradicionais;

V – aposentados, pensionistas, servidores públicos de baixa renda e trabalhadores vinculados a organizações comunitárias ou produtivas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá credenciar estabelecimentos comerciais para participação no programa, tais como:

I – supermercados;

II – atacadistas;

III – mercados populares;

IV – cooperativas de consumo;

V – estabelecimentos pertencentes a cooperativas ou associações.

Art. 5º Os estabelecimentos credenciados poderão comercializar produtos destinados aos beneficiários do programa com preços diferenciados, observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá conceder incentivos institucionais ou reconhecimento público às empresas participantes do programa, tais como:

I – selo social ou certificado de responsabilidade social;

II – participação em programas de incentivo à economia solidária;

III – outras formas de reconhecimento institucional previstas em regulamento.

Art. 7º O Estado poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com:

I – municípios;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

- II – cooperativas e associações;
- III – entidades da sociedade civil;
- IV – instituições públicas ou privadas;
- V – órgãos do Governo Federal.

Art. 8º O Programa Compra Popular poderá incentivar a implantação de mercados ou supermercados populares em regiões estratégicas do Estado, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade social.

Art. 9º O cadastramento dos beneficiários poderá utilizar bases de dados de programas sociais existentes, observadas as normas de proteção de dados e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo necessário para sua plena execução.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Programa Compra Popular**, iniciativa voltada à ampliação do acesso da população de baixa renda a alimentos e produtos essenciais a preços reduzidos no Estado do Tocantins.

O acesso à alimentação adequada constitui um direito fundamental e um dos pilares da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, políticas públicas voltadas à segurança alimentar são instrumentos essenciais para a promoção da justiça social e para a redução das desigualdades.

O programa proposto busca criar mecanismos que permitam às famílias de menor renda adquirir produtos básicos a preços mais acessíveis, por meio de parcerias com supermercados, atacadistas, cooperativas e mercados populares.

Além de beneficiar diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade social, a iniciativa também contribuirá para o fortalecimento da economia local, especialmente da agricultura familiar, das cooperativas e das organizações comunitárias que atuam na produção e comercialização de alimentos.

Outro aspecto relevante da proposta é o incentivo à participação de empresas privadas por meio de reconhecimento institucional, como a concessão de selo social, estimulando a responsabilidade social empresarial e a colaboração entre o setor público e o setor privado.

A proposta também permite a formação de parcerias entre o Estado, os municípios e entidades da sociedade civil, ampliando a capilaridade das ações e garantindo maior alcance social do programa.

Dessa forma, o **Programa Compra Popular** se apresenta como uma política pública estratégica para o enfrentamento da fome, a promoção da segurança alimentar e o fortalecimento da economia popular e solidária no Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pbee3433ec1771d0872b9c92c160d66b8K16191

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)**

Descrição: **Institui o Programa Compra Popular no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **31/03/2026 08:09:38**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

